ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"Palácio Moysés Vianna"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.169, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1993.

Altera as redações das letras A e B do artigo 1º, do artigo 3º, da Lei nº 2.868/91 e dá outras providências.-

ELIFAS SIMAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São alteradas as redações das letras "A" e "B", do artigo primeiro da Lei nº 2.868, de 27 de dezembro de 1991, que passam a ter as seguintes redações:

"Art. 1º - .....

A - SERVIÇO DE ÁGUA

Taxa Mínima por Economia

		URM
I -	DOMICILIAR	
	- Até 10 m^3 de consumo para economia sem instalação sanitária	0,27
	- Até 15 m^3 de consumo para economia com instalação sanitária	0,47
	- Consumo excedente por m^3	0,05
II -	COMERCIAL	
	- Até 15 m^3 de consumo por economia	0,65
	- Consumo excedente por m^3	0,08
III -	INSTITUIÇÕES	
	- Até 50 m^3 de consumo	2,17
	- Consumo excedente por m^3	0,05

B - SERVIÇOS DE ESGOTOS

O serviço de esgotos é fixado em 60% (sessenta por cento) do valor do respectivo serviço de água.

.....

Scanned by CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"Paláclo Moysés Vianna"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - O consumo de água será tributada como "construção", somente quando tratar-se de obra comárea superior a 100 m2 (cem metros quadrados).-

Art. 3º - V e t a d o .-

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Sant'Ana do Livramento, 28 de dezembro de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL · Sant'Ana do Livramento

Engº ELIFAS SIMAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Bel. HÉLIO SIMAS
Secretário M.de Administração

Scanned by CamScanner

MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 3.169, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1993.

Altera as redações das letras A e B do artigo 1º, do artigo 3º, da Lei nº 2.868/91 e dá outras' providências.-

O Vereador ANTÔNIO IVANHOÉ MILAN, Presidente da Câmara Municipal ' de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no artigo 92, parágrafo' 8º da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal manteve parte vetada pelo Executivo Municipal, do Projeto que se transformou na Lei nº' 3.169, de 28 de dezembro de 1993 e o mesmo promulga a seguinte parte da referida Lei:

Art. 3º - É alterada a redação do artigo terceiro da Lei nº 2.868, de 27 de dezembro de 1991, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Os valores estabelecidos e constantes do artigo 1º letras "A" e "B", desta Lei, após o seu vencimento serão' corrigidos;

I - quando for mês cheio, ou meses, pela variação da URM ou outro índice que venha substituí-la;

II - quando for fração de mês, pela variação de 1/30 (um) trinta avos) da URM vigente do mês ou outro índice que' venha substituí-la, multiplicando pelo número de dias ' em atraso.

Sant'Ana do Livramento, 18 de abril de 1.994.-

Vereador ANTÔNIO IVANHOÉ MILAN
Presidente

Registre-se e Publique-se:

Vereador SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
2º Secretário

Scanned by CamScanner